



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 028/2025

Dispõe sobre a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento de Numerário, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 170 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A entrega do numerário através do regime de adiantamento, no âmbito da Câmara Municipal de Diadema, sempre será precedida de empenho na dotação própria, com a finalidade de realizar despesas de pronto pagamento que não possam aguardar os trâmites normais de aplicação, conforme disposto no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e definidos nesta Lei.

Art. 2º. As despesas a serem realizadas através do regime de adiantamento de numerário são as despesas com hospedagens, transporte e alimentação, realizadas fora do Município de Diadema, de pessoas que representem oficialmente a Câmara Municipal de Diadema ou de Vereadores, Secretário Geral Legislativo e Chefe de Gabinete da Presidência, desde que devidamente justificado o interesse público e a razoabilidade dos respectivos gastos.

Art. 3º. Nos processos de adiantamentos de numerários devem conter as seguintes informações:

- I. Nome completo, prontuário, CPF, RG, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- II. Justificativa motivada do Ordenador de Despesas;
- III. Orçamentos;
- IV. Pesquisa funcional do servidor responsável pelo adiantamento;
- V. Nota de Reserva de dotação constando o número da conta corrente do servidor responsável para o efetivo depósito;
- VI. Termo de responsabilidade com assinatura do servidor responsável pelo adiantamento, tomando ciência das normas sobre a utilização do numerário requisitado;
- VII. Indicação dos objetivos da viagem, a programação prevista e os benefícios esperados para o Município de Diadema ou para a Câmara Municipal de Diadema, podendo a viagem, inclusive, ter cunho diplomático e visar à demanda por recursos e parcerias no âmbito federal.

Art. 4º. Todas as informações para formalização do adiantamento de numerário serão autuadas e protocoladas via processo eletrônico perante a Presidência da Câmara, segundo diretamente à Secretaria Geral Legislativa para análise das formalidades legais e da justificativa de interesse público e posterior encaminhamento à Divisão de Orçamento e Contabilidade.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Antes da emissão do empenho, a Divisão de Orçamento e Contabilidade deve verificar se foram cumpridas as disposições da legislação vigente e se constatada alguma irregularidade, não dará prosseguimento ao processo, devolvendo-o devidamente instruído à Secretaria Geral Legislativa.

Art. 5º. Os processos de adiantamentos de numerários terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 6º. Após a verificação da legislação vigente e não constatada irregularidade pela Divisão de Orçamento e Contabilidade, a despesa será empenhada e o numerário será disponibilizado através de depósito na conta corrente do responsável pelo adiantamento, indicada na Nota de Reserva de dotação.

Art. 7º. Efetuado o pagamento, a Divisão de Orçamento e Contabilidade inscreverá o nome do responsável no sistema de compensação em conta apropriada.

Art. 8º. O período de aplicação do adiantamento é válido somente nas datas de ocorrência das viagens, informadas quando da abertura do processo.

Art. 9º. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de classificação diferente daquela que foi autorizada quando da abertura do processo e dos orçamentos anexados.

Parágrafo único. Caso o adiantamento seja aplicado em despesas de classificação diferente da que foi autorizada quando da abertura do processo, o responsável pelo adiantamento deverá devolver aos cofres públicos da Câmara o valor das despesas efetuadas sem a devida autorização.

Art. 10. A cada Nota Fiscal apresentada, deve constar que a condição de pagamentos é “à vista” e será necessário que seja anexado o recibo de quitação impresso em papel timbrado em nome da empresa fornecedora de produtos ou prestador de serviços, emitido na mesma data da Nota Fiscal, sendo que, na impossibilidade da emissão immediata do recibo, será permitido ao representante do estabelecimento utilizar carimbo de “recebido” personalizado com nome da empresa no corpo do documento fiscal, ambos devidamente assinados e datados pelo representante do estabelecimento ou, ainda, efetuar transferência bancária/depósito na conta corrente/pix em nome da empresa fornecedora de produtos e/ou serviços.

§ 1º. As notas fiscais de “Vendas e/ou Prestação de Serviços” e os recibos de “Táxi”, serão, obrigatoriamente, emitidos em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

§ 2º. As notas fiscais de serviços apresentadas deverão ser emitidas eletronicamente - “NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS”. Não serão aceitas notas fiscais emitidas em impressos preenchidos manualmente de prestadores de serviços constantes no Anexo Único do Decreto Municipal nº 6.622/2011, obrigatoriamente a partir de 02/05/2011, conforme Artigo 7º, inciso I, do referido Decreto.

§ 3º. Não são permitidos pagamentos através de Cartão de Crédito.

Art. 11. Nos casos em que a finalidade do adiantamento for destinada a cobrir despesas com viagens, o prazo para devolução do saldo não utilizado aos cofres públicos da Câmara é de 3 (três) dias úteis contados do término da viagem/evento, mediante a apresentação do



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

comprovante de depósito efetuado na Conta Corrente da Câmara Municipal de Diadema, acompanhado do Pedido de Devolução de Pagamento, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 12. A prestação de contas deverá ser enviada à Divisão de Orçamento e Contabilidade, contados 10 dias corridos da data do encerramento da viagem, acompanhado também do Relatório de Atividades realizadas nos destinos visitados, contendo os seguintes documentos:

I. Relação de todos os documentos comprobatórios, em ordem cronológica constando a espécie do documento, número e data, nome do emitente, valor da despesa e no final da relação a soma total das despesas realizadas por elemento de despesas (uma planilha para consumo, serviços, passagens e locomoções, etc.) e fotos da viagem, se houver;

II. Os documentos mencionados no inciso I serão anexados ao processo eletrônico.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de aplicação do adiantamento previsto no artigo 8º desta Lei.

Art. 13. Recebidas as prestações de contas, a Divisão de Orçamento e Contabilidade verificará se as disposições legais que regem a matéria foram integralmente cumpridas, formulando as exigências que se fizerem necessárias, fixando o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da notificação por escrito, a fim de que os responsáveis possam cumpri-las regularmente.

Art. 14. Todas as prestações de contas serão analisadas pela Divisão de Orçamento e Contabilidade, a qual lavrará parecer conclusivo.

Art. 15. Caberá à Divisão de Contabilidade:

I. No caso de aprovação das contas:

- a) Baixar a responsabilidade do servidor inscrito no Sistema de Compensação;
- b) Notificar o servidor responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) Arquivar o processo em local seguro, onde o mesmo ficará à disposição do Tribunal de Contas.

II. Nos casos de rejeição total ou parcial das contas:

- a) Notificar o servidor responsável no prazo determinado no art. 13 desta Lei e informá-lo de que não poderá ter mais de um adiantamento aberto em seu nome, sendo, portanto, necessária a regularização da prestação do processo pendente.

Art. 16. Após o vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável pelo adiantamento tenha apresentado a mesma, a Divisão de Orçamento e Contabilidade o notificará, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da mesma.

Parágrafo único. O responsável pelo adiantamento de numerário autoriza o desconto em folha de pagamento dos valores não comprovados e/ou não devolvidos, devendo-se comprometer através de termo de responsabilidade, nos termos do inciso VI do art. 3º desta Lei.

Art. 17. Não sendo cumprida a obrigação constante nos artigos anteriores, a Divisão de Orçamento e Contabilidade remeterá o processo eletrônico à Secretaria Geral Legislativa, que fará a análise final e, se for o caso, o remeterá à Divisão de Recursos Humanos, para que o valor não comprovado e/ou não devolvido seja descontado em folha de pagamento em “parcela única” devidamente corrigida pelo índice do IPCA, acrescida de 0,5 % ao mês e após



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

retornar à Divisão de Orçamento e Contabilidade com o comprovante do desconto para que se proceda aos respectivos registros.

Parágrafo único. Após a regularização das pendências, o servidor ficará em alcance, portanto, impedido de receber novos adiantamentos de numerários, durante um período de 12 meses.

Art. 18. Em caso de afastamento temporário do responsável pelo adiantamento como férias, licenças e outros, o mesmo deve prestar contas das despesas realizadas e recolher o saldo não utilizado, observando as seguintes medidas:

- I. Quando se tratar de afastamento por licença médica, o servidor obriga-se a recolher o saldo não utilizado, se houver, e prestar contas das despesas realizadas o mais breve possível;
- II. Quando o motivo for férias, o servidor obriga-se a recolher o saldo não utilizado, se houver, e prestar contas das despesas realizadas, no prazo de 03 (três) dias úteis antes do início de seu afastamento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 08 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:  
RODRIGO CÁPEL  
CPF: \*\*\*,027.958-\*\*  
Data: 29/04/2025 17:59:43 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL  
Presidente

Assinado digitalmente por:  
LUCAS ALMEIDA GOMES  
CPF: \*\*\*,156.538-\*\*  
Data: 29/04/2025 16:18:10 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES  
1º Secretário

Assinado digitalmente por:  
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
CPF: \*\*\*,443.048-\*\*  
Data: 29/04/2025 16:16:53 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
2º Secretário

Esse documento foi assinado por TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, LUCAS ALMEIDA GOMES, LUCAS ALMEIDA GOMES, RODRIGO CAPEL e RODRIGO CAPEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldesignaturas.ccmdiadema.sp.gov.br/validate/YYW9F-NYN9v-LX6FP-SSNQ9>



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento de Numerário.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, “o Vereador, no caso de deslocamento do Município para participação em eventos oficialmente autorizados, poderá ter as despesas, eventualmente realizadas, suportadas pelo regime de adiantamento, de que trata o artigo 68 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, feito a servidor responsável pela necessária e correspondente prestação de contas”.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Diadema, 08 de abril de 2025.

Assinado digitalmente por:  
RODRIGO CAPEL  
CPF: \*\*\*.027.958.\*\*  
Data: 29/04/2025 17:58:44 -03:00



Ver. RODRIGO CAPEL  
Presidente

Assinado digitalmente por:  
LUCAS ALMEIDA GOMES  
CPF: \*\*\*.156.538.\*\*  
Data: 29/04/2025 16:17:08 -03:00



Ver. LUCAS ALMEIDA GOMES  
1º Secretário

Assinado digitalmente por:  
TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
CPF: \*\*\*.443.048.\*\*  
Data: 29/04/2025 16:14:24 -03:00



Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL  
2º Secretário

Esse documento foi assinado por TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, LUCAS ALMEIDA GOMES, LUCAS ALMEIDA GOMES, RODRIGO CAPEL e RODRIGO CAPEL. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldesignaturas.cmmadiadema.sp.gov.br/validate/YYW9F-NYN9v-LX6FP-SSNQ9>



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YVW9F-NYN9V-LX6FP-SSNQ9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF \*\*\*.443.048-\*\*) em 29/04/2025 16:14
- ✓ TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL (CPF \*\*\*.443.048-\*\*) em 29/04/2025 16:16
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF \*\*\*.156.538-\*\*) em 29/04/2025 16:17
- ✓ LUCAS ALMEIDA GOMES (CPF \*\*\*.156.538-\*\*) em 29/04/2025 16:18
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF \*\*\*.027.958-\*\*) em 29/04/2025 17:58
- ✓ RODRIGO CAPEL (CPF \*\*\*.027.958-\*\*) em 29/04/2025 17:59

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/YVW9F-NYN9V-LX6FP-SSNQ9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>